

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M nº

355

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Trata a inclusa propositura de reajustar os vencimentos dos funcionários do D. A. L. E.

O reajuste a ser estabelecido será de 25% (vinte e cinco por cento), na forma ditada pelo Governo da União.

O orçamento aprovado por essa Egrégia Casa, prevê verbas próprias para atender a despesa com o reajuste.

Nesta conformidade, espero a aprovação dessa Augusta Câmara.

Jose' Cesar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

APROVADO EM 12/1/67 DISCUSSÃO
SALA DE SESSÕES 241/1967
ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Comissão de Finanças
Presidente

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 433/67, DO
PODER EXECUTIVO, DISPONDO SOBRE REA-
JUSTAMENTO DE VENCIMENTOS DOS FUN-
CIONÁRIOS DO D. A. L. E.

A propositura em aprêço reajusta em 25% (vinte e cinco por- cento) os vencimentos dos funcionários do D.A.L.E., enquadrando-se nas exigências e determinações do Governo Federal.

No artigo 3º o Projeto apresenta meios perfeitamente habeis à consecução da medida.

Por conseguinte, o parecer desta Comissão é favoravel à a- provação do Projeto de Lei nº 433/67.

Sala das Comissões, em 16 de Janeiro de 1967.

Leopoldo de Almeida

Presidente

W. B. Moura

Relator

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0611



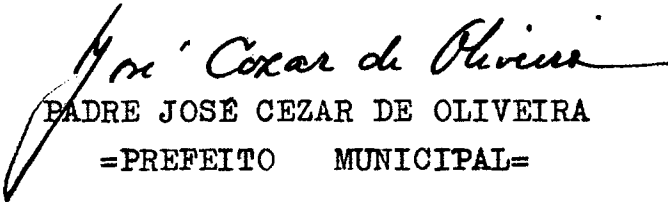
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 10 de Janeiro de 1967.-

Ofício n. 12-67
Senhor Presidente,

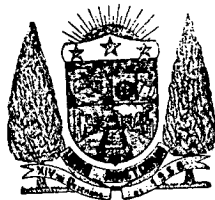
Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre reajuste dos vencimentos dos funcionários do D. A. L. E.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência - os protestos de minha estima e consideração.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor JUPITER BUENO DA SILVA,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
CAIEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

0613

As comissões de *Tramitação*

Sala das Sessões *10/1/67*

Presidente

PROJETO DE LEI N. *433/67* Aprobado em *11/1/67* Discutido

Sala de sessões *10/1/67*

[10 de Janeiro 1967]

Dispõe sobre reajustamento de vencimentos funcionários do D. A. L. E. *Presidente*

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam reajustados em vinte e cinco por cento (25%) os vencimentos dos funcionários do D. A. L. E.

ART. 2º - Fica o Sr. Prefeito autorizado, através de Decreto, a reajustar as referências numéricas dos vencimentos, na forma da porcentagem estabelecida pelo artigo anterior.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das verbas próprias do orçamento do D. A. L. E.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de Janeiro de 1967. -

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em *11/1/67* Discutido
Sala de sessões *10/1/67*
Presidente